

LEI Nº 3.279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o "Mês da Solidariedade Materna", a ser comemorado no mês de maio, no âmbito do Município de Palmas - TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o "Mês da Solidariedade Materna", a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de acolhimento, conscientização, valorização e apoio às mães em suas diversas realidades.

Art. 2º O "Mês da Solidariedade Materna" terá como finalidade:

I - sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mães, especialmente em situações de vulnerabilidade social, luto materno, maternidade solo e questões de saúde física e mental;

II - promover campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades voltadas à escuta e ao acolhimento das mães;

III - incentivar políticas públicas de apoio à maternidade e à primeira infância;

IV - fortalecer a rede de proteção às mulheres e às famílias.

Art. 3º As ações alusivas ao mês poderão ser organizadas em parceria com órgãos públicos, entidades religiosas, ONGs, associações comunitárias, conselhos municipais, universidades e demais instituições da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 227/2025, de autoria da Vereadora Delma Freitas)